



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Estado de São Paulo

Ofício nº 445/2013-DTL/SAJI/P

Valinhos, em 10 de junho de 2013.

Ref.: Requerimento nº 529/13-CMV

Vereador José Pedro Damiano

Processo administrativo nº 7.812/13-PMV

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Atendendo à solicitação contida no requerimento supra epigrafado, que versa sobre dívidas do Município com o INSS e sobre os projetos de lei ns. 62 e 63/2013 (Leis ns. 4.850 e 4.851), de autoria do Vereador José Pedro Damiano, consultadas as áreas competentes da Municipalidade, encaminho a Vossa Excelência os esclarecimentos aos quesitos formulados, como seguem:

A) Além das dívidas elencadas nos Projetos de Leis supra referidos, existe mais algum valor devido atualmente pelo Município em razão do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS? Relativas a qualquer exercício passado ou outro exercício? Se positivo, foram parceladas e estão com pagamentos das parcelas atualizadas?

Resposta: De acordo com a Secretaria da Fazenda, as informações solicitadas pelo nobre Edil já foram fornecidas, através dos Ofícios ns. 81/2013 e 271/2013-DTL/SAJI/P, protocolizados nesta Egrégia Casa de Leis em 11 de março e 22 de abril do presente exercício.

B) Considerando-se que a existência de dívidas com o INSS, é decorrência do não recolhimento de contribuições previdenciárias, questiona-se se houve o encaminhamento da matéria, ao Ministério Público, a fim de verificar-se a necessidade de apuração da ocorrência do seguinte crime elencado no Código



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS Estado de São Paulo

Penal Brasileiro ou a proposição da competente Ação Penal Pública Subsidiária, mediante a atuação dos Procuradores Municipais:

“Art. 168-A. Deixar de repassar à previdência Social as contribuições recolhidas dos contribuintes, no prazo e forma legal ou convencional:

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa.

§ 1º Nas mesmas penas incorre quem deixar de:

I – recolher, no prazo legal, contribuição ou outra importância destinada à previdência social que tenha sido descontada de pagamento efetuado a segurados, a terceiros ou arrecadada do público;

II – recolher contribuições devidas à previdência social que tenham integrado despesas contábeis ou custos relativos à venda de produtos ou à prestação de serviços;

III – pagar benefício devido a segurado, quando as respectivas cotas ou valores já tiverem sido reembolsados à empresa pela previdência social.”. (grifamos)

C) Considerando-se que a existência de dívidas com o INSS, em razão de folha de pagamento, inclui pagamentos relativos aos cargos de provimento em comissão, que podem ser exonerados em caso de falta de recursos financeiros para suportar tais despesas com o INSS, questiona-se se houve o encaminhamento da matéria, ao Ministério Público, a fim de verificar-se a necessidade de apuração da ocorrência dos seguintes crimes elencados no Código Penal Brasileiro ou a proposição da competente Ação Penal Pública Subsidiária, mediante a atuação dos Procuradores Municipais:

“Art. 359-C. Ordenar ou autorizar a assunção de obrigação, nos dois últimos quadrimestres do último ano do mandato ou legislatura, cuja despesa não, possa ser paga no mesmo exercício financeiro ou, caso reste parcela a ser paga no exercício seguinte,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Estado de São Paulo

que não tenha contrapartida suficiente de disponibilidade de caixa:

Pena – reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos.”.

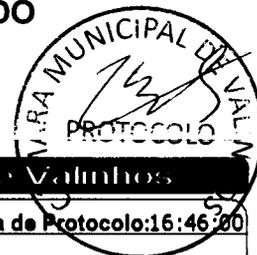
(grifamos)

Resposta: Consoante informações ofertadas pela Secretaria da Fazenda, a Municipalidade efetua quadrimestralmente audiência pública de que trata o artigo 9º da Lei 101/2000, para esclarecimento da situação financeira e orçamentária, ressaltando que a última ocorreu no último dia 29, às 14h nas dependências da Câmara Municipal.

Outrossim, as informações estão sendo fornecidas ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, tendo em vista que a auditoria anual iniciou-se em 03 de junho próximo passado.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência os protestos de minha elevada consideração e já patenteados respeito.


CLAYTON ROBERTO MACHADO
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Valinhos	
Número de Protocolo 00890/2013	Data de Protocolo: 10/06/2013 Hora de Protocolo: 16:46:00
	Interessado: PREFEITURA DE VALINHOS
	Procedência: CÂMARA MUNICIPAL
	Espécie: REQUERIMENTO
	Número: OFNº445/2013DTL/SAJ Documentação: 10/06/2013
	Assunto: REQUERIMENTO Nº 529/13-CMV VEREADOR JOSE DAMIANO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7.81

A

Sua Excelência, o senhor

LOURIVALDO MESSIAS DE OLIVEIRA

Presidente da Egrégia Câmara Municipal de

Valinhos

(FCCG/fccg)